

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI N° 1.463 -2022**

**LEI N° 1.463/2022, de 17 de fevereiro de 2022.**

*Institui Auxílio Alimentação aos servidores públicos efetivos e em exercício, comissionados e conselheiros tutelares do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu **DARLEI TRENTO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º**Fica instituído auxílio alimentação, benefício de caráter indenizatório, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação e/ou refeição dos servidores municipais.

**Art. 2º**Será concedido auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos servidores públicos efetivos e em exercício, cargos comissionados e conselheiros tutelares do Município de Saudade do Iguaçu:

**Parágrafo único.** O auxílio alimentação será concedido por meio de cartão de benefício, com recarga mensal, ou por meio de pagamento em pecúnia em folha de pagamento.

**Art. 3º** Não farão jus ao recebimento do benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

**Art. 4º** Perderá o direito ao benefício o servidor que, no mês de competência, contar com 1 (uma) ou mais faltas injustificadas.

**Art. 5º**O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, pelo somatório da remuneração dos dois vínculos.

**Art. 6º**O auxílio-alimentação não se incorpora à remuneração e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

**§ 1º** O auxílio-alimentação não se caracteriza como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

**§ 2º** O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Secretaria, do Órgão ou da entidade em que o servidor estiver lotado.

**Art. 7º**O auxílio-alimentação será reajustado através da edição de ato do executivo municipal.

**Art. 8º**A Administração Municipal poderá contratar mediante processo licitatório empresa para gerir o auxílio-alimentação.

**Parágrafo único.** Não será transferido ao Poder Público nem ao servidor nenhum tipo de despesa com a emissão e a administração do cartão do auxílio-alimentação.

**Art. 9º**A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.

**Art. 10**Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 17 de fevereiro de 2022.

**DARLEI TRENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 18/02/2022. Edição 2459  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>